



[Homologado em 22/2/2021, DODF nº 35, de 23/2/2021, pag. 24 e 25.](#)  
[Portaria nº 75, de 22/2/2021, DODF nº 35, de 23/2/2021, pag. 24.](#)

PARECER Nº 003/2021-CEDF

Processos SEI GDF nº 00080-00115239/2018-22 e nº 00080-00049407/2019-65

Interessado: **Centro Educacional CCI Sênior**

Retifica o Parecer nº 269/2019-CEDF.

**I – HISTÓRICO** – Os presentes processos, autuados pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, em 24 de julho de 2018 e em 12 de março de 2019, de interesse do Centro Educacional CCI Sênior, situado na QN 401, Conjunto D, Lotes 1/2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CCI Sênior Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.439/0001-32, com sede no mesmo endereço, tratam, respectivamente, da autorização da Educação Profissional Técnica e Tecnológica, cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e de Técnico em Radiologia, ambos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e o de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, bem como da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos de Cursos.

O Centro Educacional CCI Sênior foi inicialmente credenciado pela Portaria nº 14/SEEDF, de 23 de janeiro de 2006, conforme disposto no Parecer nº 253/2005-CEDF, e está recredenciado até 31 de julho de 2027, por meio da Portaria nº 180/SEEDF, de 4 de julho de 2018, conforme Parecer nº 95/2018-CEDF. É autorizado a ofertar a educação básica, nas etapas dos ensinos fundamental e médio.

Considerada a análise realizada nos presentes autos, por intermédio da Portaria nº 498/SEEDF, de 27 de dezembro de 2019, emitida com fulcro no Parecer nº 269/2019-CEDF, a instituição educacional obteve autorização para a oferta da educação profissional técnica e tecnológica, especificamente para os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia, ambos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, bem como aprovação da Proposta Pedagógica e dos Planos de Curso, relativos aos cursos autorizados.

Contudo, após entrega dos atos legais à instituição educacional, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação/SEEDF restituiu o presente processo a este Conselho de Educação, dada a verificação de que o Regimento Escolar da instituição educacional, ainda que devidamente analisado, não restou aprovado, o que se faz nessa assentada, a fim de corrigir o erro material.

**II - ANÁLISE** – Os processos foram novamente analisados pela equipe técnica do Conselho de Educação – CEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2012-CEDF, revogada durante a



instrução processual, e sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente quando da emissão do Parecer nº 269/2019 - CEDF.

Da análise, restou constatado que o Processo 00080-00049407/2019-6, que trata da aprovação dos documentos organizacionais do Centro Educacional CCI Sênior foi autuado em 12 de março de 2019, sob a égide da Resolução nº 1/2018 - CEDF, cabendo, portanto, ao Conselho de Educação a aprovação dos documentos organizacionais Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Constatou-se, ainda, que o Regimento Escolar encontrava-se apto para aprovação, quando da emissão do Parecer nº 269/2019 - CEDF, consoante o próprio documento dispõe:

#### Do Regimento Escolar

Com o advento da Resolução nº 1/2018-CEDF, a análise e aprovação do Regimento Escolar, documento 32024031, passou a ser de competência deste Conselho de Educação, conforme regra inserta no artigo 166 do citado diploma legal. Desta feita, após análise e diligência da equipe técnica deste Conselho, quanto aos aspectos pedagógicos, o Regimento Escolar está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 167 da Resolução nº 1/2018 – CEDF.

Nesses termos, tem-se que o Regimento Escolar constante dos autos foi, à época, devidamente analisado pela equipe técnica deste Conselho de Educação do Distrito Federal, cabendo, portanto, retificar o Parecer nº 269/2019-CEDF para, corrigindo o erro material, fazer constar no rol de suas determinações a sua aprovação.

Cabe salientar que, no decorrer da análise processual, verificou-se, ainda, a necessidade de retificação do termo "modalidade de educação presencial", considerando que não está em conformidade com as normas vigentes.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução, o parecer é por retificar o Parecer nº 269/2019-CEDF, passando a vigorar com a alteração do termo “modalidade de educação presencial” para “forma presencial” e a inclusão da alínea: “e) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.”

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEPT  
em 2/2/2021

**WILSON CONCIANI**  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal